

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001322/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047931/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.018215/2017-39
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.789.272/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO GAUDENCIO PORTELA DE MELO;

E

SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE, CNPJ n. 09.056.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JAIRO HENRIQUE MEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

1 - Os salários vigentes no mês de junho de 2016 (data-base anterior) serão reajustados em 1º de junho de 2017 (data-base atual), mediante a aplicação linear do percentual de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco décimos por cento), o que corresponde ao número índice 1.0335 (um ponto zero trezentos e trinta e cinco).

2 - O reajuste acima também será aplicado no mesmo percentual sobre as gratificações percebidas pelos ocupantes dos cargos de confiança.

3 - Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador a partir de 1º de junho de 2016, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as decorrentes de ato de enquadramento, reenquadramento, bem como as promoções por antiguidade, merecimento ou equiparação salarial decorrente de decisão judicial.

4 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual e respectivo número índice, estão incluídos aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, inclusive a revisão prevista no artigo 10, da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de maio de 2016, o que reconhecem as partes expressamente.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE EMPRESTIMO BANCARIOS**

1 - Através do presente instrumento negocial, o SENAI/PE está autorizado a descontar nos salários e demais parcelas de natureza remuneratória dos seus empregados, além das parcelas autorizadas em lei, no contrato e no presente acordo, o valor equivalente a empréstimos por eles adquiridos junto a Instituições Financeiras que mantenham convênio com o empregador.

2 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do término do pagamento do empréstimo por parte do empregado, o SENAI/PE descontará o valor equivalente as parcelas vincendas do referido empréstimo, do montante equivalente as verbas rescisórias, que incluem o aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e férias simples e proporcionais, excetuando-se a multa de 40% sobre os depósitos fundiários e o FGTS relativo ao mês da rescisão, sendo tal desconto limitado ao valor equivalente ao percentual de 30% incidente sobre as verbas resilitórias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Ressalvado o disposto no subitem 3.3, do item 3 - QUANTO AOS EMPREGADOS VIGILANTES, da cláusula vigésima segunda, relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados do SENAI/PE receberão adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), já incluído aquele previsto no inciso XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Ressalvado o disposto no subitem 3.3, do item 3 - QUANTO AOS EMPREGADOS VIGILANTES, da cláusula vigésima segunda, relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados que laboram nas condições previstas no artigo 73, da CLT, receberão a remuneração das horas noturnas (das 22 às 05 horas) com acréscimo de 40% (quarenta por cento), ao invés dos 20% (vinte por cento) previstos no referido dispositivo legal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CURSOS EXTRAS

Como remuneração dos cursos extras promovidos pelo SENAI/PE, os instrutores/docentes receberão a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor da hora normal contratual, atendendo-se, desse modo, os acréscimos contratuais e legais de que cogitam as cláusulas quinta e sexta, deste instrumento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

1 - Os empregados que exercem a função de vigilante receberão o adicional de risco de vida, que será pago no valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os seus salários-base.

2 - O adicional de risco de vida fica condicionado ao efetivo exercício da função, sendo cessado o seu pagamento quando o empregado for reenquadrado ou reclassificado, deixando de desempenhar a função de vigilante.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

Nas transferências definitivas o SENAI/PE pagará ao empregado adicional salarial de 25% (vinte e cinco por cento), apenas durante o período de seis (6) meses iniciais, salvo quando a transferência for a pedido do

empregado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO

- 1 - O SENAI repassará para os seus instrutores/docentes a ajuda de custo paga pela empresa conveniada, cujo instrumento de convênio contenha cláusula assecuratória desse pagamento.
- 2 - A parcela ora instituída não tem caráter salarial, de modo que não repercute em qualquer título trabalhista, nem integra a remuneração do instrutor para qualquer finalidade, sendo o seu recebimento condicionado ao efetivo pagamento pela empresa conveniada, nos termos estipulados no instrumento do convênio.
- 3 - Em face da natureza condicionada do pagamento da parcela instituída na presente cláusula, fica estabelecida a condição do recebimento de seu valor à vigência do convênio, de modo que o termo final do convênio faz cessar, de imediato, o seu pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

- 1 - O SENAI/PE fornecerá, mensalmente, a seus empregados interessados que cumpram carga horária de 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas semanais, Tickets-Refeição em número equivalente aos dias úteis trabalhados com a carga horária na condição retro, arcando parcialmente com o ônus de sua aquisição, nas seguintes condições: a) - aos que percebem até três (3) SM, custeará 95% (noventa e cinco por cento); b) - aos que perceberem acima de três (3) SM até sete (7) SM, custeará 85% (oitenta e cinco por cento); e, c) - aos que perceberem acima de sete (7) SM, custeará 80% (oitenta por cento);
- 2 - O valor unitário desses Tickets-Refeição será de R\$25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de junho de 2017;
- 3 - O empregado poderá fazer a opção pelo recebimento do Ticket-Refeição ou Alimentação.
- 4 - O SENAI/PE fornecerá, mensalmente, a cada empregado que cumpra a carga horária semanal indicada no item 1, desta cláusula, o quantitativo de 22 (vinte e dois) tickets por mês.
- 5 - Fica esclarecido, de logo, que a vantagem ora concedida não possui natureza salarial

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

- 1 - Os empregados que estiverem afastados do serviço por motivo de enfermidade, receberão a partir do 16º dia até 180º dia, a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite do seu salário contratual básico, ficando acertado e esclarecido, de logo, que tal complementação não tem natureza salarial mesmo porque o seu pagamento dar-se-á enquanto suspenso o contrato de trabalho.
- 2 - Constitui uma exceção ao benefício concedido no parágrafo anterior, quando a doença/lesão for diagnosticada por ocasião da demissão do empregado ou no curso do aviso prévio, tendo em vista que nestas duas situações o empregado não receberá a complementação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

- 1 - O SENAI concederá a seus empregados um auxílio-creche, com pagamento mensal, no valor de R\$ 210,21 (duzentos e dez reais e vinte e um centavos), por filho (a) dependente até a faixa etária de 12 (doze) meses,

extinguindo-se o direito em foco quando o menor impúbere atingir a idade de 1 (um) ano completo.

2 - Na hipótese de existirem empregados conjugues, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

3 - O pagamento do auxílio-creche estabelecido na presente cláusula fica condicionado a apresentação ao SENAI/PE do competente recibo do respectivo estabelecimento, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena do recebimento deste benefício só ocorrer quando for devidamente comprovado o pagamento ao estabelecimento, e a devida apresentação do recibo à Gerência de Recursos Humanos.

4 - O direito previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, não se constituindo parcela integrativa do salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA INSTITUCIONAL E DO "AUXÍLIO SEGURO SAÚDE"

Aos colaboradores do SENAI-PE será assegurada assistência de saúde – que compreende plano médico/hospitalar e plano odontológico na forma básica - por empresa do setor contratada após o cumprimento das disposições normativas regulamentadoras da matéria mediante contribuição opcional no percentual equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do referido plano, atendidas as normas constantes da Lei Federal nº 9656/98, especificamente aquelas dos seus arts. 30 e 31 e seus respectivos parágrafos. Para os colaboradores em atividades essa opção deverá ser manifestada por escrito até o dia 31 de agosto de 2016, sob pena de preclusão. Os novos colaboradores deverão fazer a opção no momento da contratação;

a) O colaborador poderá optar apenas pela assistência odontológica, hipótese em que deverá arcar com o pagamento referente ao plano de modo integral;

b) Os colaboradores que comprovadamente estiverem vinculados à empresa prestadora do serviço diferente daquela contratada diretamente pelo SENAI-PE para prestar assistência médico/hospitalar aos seus colaboradores, receberão a título de "auxílio seguro saúde" valor equivalente ao plano básico oferecido pela entidade, considerada a quantidade dos seus dependentes legais e os critérios fixados no contrato especificamente firmado pelo SENAI-PE;

c) Caso o plano assistência médico/hospitalar particular do colaborador e seus dependentes legais seja em valor inferior ao equivalente ao plano básico oferecido pelo SENAI-PE, o "auxílio seguro saúde" ficará limitado ao valor efetivamente pago pelo colaborador;

d) Os colaboradores do SENAI-PE que estiverem em gozo de "Licença sem Vencimento" deverão assumir o pagamento integral do plano de assistência médico/hospitalar oferecido pela entidade ou solicitar o respectivo cancelamento. Na hipótese em que tenha sido solicitado o cancelamento, ao termo final da licença, caso o colaborador opte pela reintegração no plano de assistência oferecido e ela lhe seja assegurada, deverá obedecer os períodos de carência previstos à época;

e) Na hipótese da alínea "d" e em sendo o plano médico/hospitalar particular, o colaborador não fará jus ao "auxílio seguro saúde" até o término da licença.

f) Para garantir a prestação da assistência médico/hospitalar institucional, o SENAI-PE poderá instituir fator moderador incidente sobre a utilização dos serviços médicos/hospitalares e/ou odontológicos ou alguma outra modalidade para controle/redução da utilização do plano com a finalidade de reduzir a taxa de sinistralidade do grupo que reflexiona em aumento do preço pago.

g) O reembolso ora negociado não tem caráter salarial, de modo que não repercute em qualquer título trabalhista, nem integra a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

O SENAI/PE se compromete a reajustar, de acordo com a sua conveniência e nos moldes estabelecidos nas normas internas da entidade, o valor do quilômetro rodado fixado em estudos já realizados e de conhecimento dos interessados, verba essa que não tem natureza salarial porquanto objetiva ressarcir os empregados das despesas decorrentes do uso de seu automóvel a serviço do SENAI/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS PARA VIAGEM

As diárias para viagem serão pagas pelo SENAI/PE, consoante tabelas por esse expedidas e de acordo com as normas internas e tabelas da entidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO ESPECIAL

1 - No tocante ao cálculo do aviso prévio proporcional, as partes ajustam que se aplica a norma mais favorável ao empregado, de acordo com o que está descrito nos subitens abaixo.

2 - Será aplicado o cálculo previsto na Lei nº 12.504/2011, aumentando 3 dias para cada ano de serviço prestado, até o limite de 60 dias de acréscimo, observando o limite máximo de 90 dias de aviso prévio, quando esta forma de cálculo for mais vantajosa do que a prevista no parágrafo seguinte.

3 - Ao empregado que tiver 5 anos ou mais de serviços prestados ao SENAI/PE e contar com 40 anos ou mais de idade, se demitido sem justa causa terá o aviso prévio proporcional calculado na forma a seguir apenas quando o produto do cálculo for mais vantajoso do que o da Lei nº 12.506/2011:

3.1 Receberá a importância relativa ao aviso prévio previsto no parágrafo 2º, do artigo 487, da CLT, de forma dobrada, ou seja, 60 dias, sendo certo que esse acréscimo de 30 dias, ora concedido, não integrará o tempo de serviço do empregado.

4 - Em razão do que foi estabelecido acima, as partes acordam que a forma de cálculo do aviso prévio proporcional prevista na Lei nº 12.506/2011, quando for mais favorável ao empregado, exclui a incidência do cálculo previsto no item 2, desta cláusula e vice-versa, o disposto no referido item 2, afasta a aplicação do cálculo previsto na Lei nº 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AQUISIÇÃO DE LIVROS TÉCNICOS

O SENAI/PE compromete-se a adquirir livros técnicos relativos às suas atividades, cuja necessidade seja declarada pela gerência da área técnica, para consultas por parte de seus empregados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COLABORADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

1 - Os colaboradores que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito a qualquer das aposentadorias, seja por tempo de contribuição integral ou proporcional, comum ou especial, ou seja por razão da idade, não poderão sofrer despedida arbitrária no transcurso desses 12 (doze) meses, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados de forma ininterrupta na instituição com vínculo empregatício, salvo nas hipóteses estabelecidas no art. 482, da CLT, o que, se ocorrer fora dessas circunstâncias o prejudicado deverá informar imediatamente ao SENAI/PE para que o seu desligamento seja cancelado. Uma vez adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se à garantia de emprego ora ajustada.

2 – A aquisição do direito à garantia de emprego está condicionada a comprovação da entrega, pelo colaborador, ao SENAI/PE, devidamente protocolizada, das informações relativas ao seu tempo de serviço

anotado na CTPS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

- 1- É lícita a redução da carga horária do colaborador quando requerida pelo mesmo, para atender a uma necessidade pessoal, devidamente justificada.
- 2- O SENAI/PE está autorizado a reduzir ou aumentar a carga horária do colaborador, respeitando o limite máximo legal diário e semanal, em razão da necessidade do empregador, mediante concordância do colaborador.
- 3- A redução da carga horária estará limitada ao período de um ano, podendo ser prorrogada por mais dois anos apenas.
- 4- O colaborador com carga horária reduzida de 8 (oito) horas para 4 (quatro) horas que a partir de 1º de junho de 2016 for desligado sem justa causa terá suas verbas rescisórias calculadas com base no salário de 8 (oito) horas diárias. Não haverá pagamento de valores retroativos para colaboradores desligados antes de 1º de junho de 2016, ainda que o Aviso Prévio indenizado ou trabalhado alcance o mês de junho/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO PARA OPERADORES DE TELEATENDIMENTO

- 1 - Fica acordado pelo presente acordo coletivo que o intervalo intrajornada para Descanso/Alimentação dos Operadores de Teleatendimento terá duração de 30 (trinta) minutos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

1 - QUANTO AOS EMPREGADOS EM GERAL

- 1.1 - Com fundamento no Inc. XIII, do art. 7º, da Constituição Federal, e no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, o SENAI fica autorizado a fazer uso do banco de horas, estando acordado que o excesso de horas de um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro dia, no prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que não seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.
- 1.2 - O excesso de horas aferido no período de um mês, que não foi objeto de compensação, será transportado para o mês subsequente, desde que não ultrapasse o período previsto no subitem 1.1 desta cláusula.
- 1.3 - O banco de horas será encerrado nos meses de junho e dezembro de cada ano, com pagamento ou desconto nos meses de julho e janeiro respectivamente;
- 1.4 - A cada 180 (cento e oitenta) dias após o início da utilização do banco de horas, ora acordado, as horas excedentes não compensadas serão pagas em pecúnia com o percentual de 100% (cem por cento) e as horas devedoras que não forem compensadas serão descontadas do colaborador através da folha de pagamento.
- 1.5 - Ocorrendo a rescisão contratual, eventuais horas extras devidas, estas serão calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e havendo horas devedoras, serão descontadas na forma legal.

2 - DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM FERIADOS

- 2.1 - O SENAI está autorizado a fazer uso do banco de horas para acrescer a jornada dos empregados diariamente, ao longo dos doze meses do ano, os minutos necessários para a compensação dos dias que antecedem/sucedem os feriados, nos quais não haverá trabalho por serem imprescindíveis.
- 2.2 - Em consequência do disposto no item anterior, a compensação nele prevista não está limitada ao período estabelecido no subitem 1.1, do item 1 – QUANTO AOS EMPREGADOS EM GERAL, desta cláusula décima nona.

2.3 - A compensação ora estabelecida não se aplica aos empregados que exercem a função de vigilante.

3 - QUANTO AOS EMPREGADOS-VIGILANTES

3.1 - No caso específico dos empregados vigilantes, e com base no permissivo do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, o SENAI/PE fica autorizado a adotar as seguintes escalas de serviços: a escala de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso; a escala de 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, observado o repouso semanal remunerado, e a escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, respeitado o limite legal mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, considerando como extraordinárias aquelas excedentes a esse limite, uma vez que, acrescido do repouso semanal remunerado, resultará na carga horária mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

3.2 - Fica ajustado que as horas faltantes para a complementação da quantidade de horas efetivamente trabalhadas, totalizadas em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão compensadas automaticamente com as horas produzidas nas escalas acima mencionadas, de sorte que só haverá pagamento das horas extraordinárias acaso seja excedido esse limite horário.

3.3 - Os adicionais de horas extras e noturnas caso devidos aos empregados vigilantes serão pagos com os adicionais de 80% (oitenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, neles já incluídos, evidentemente, os percentuais legais e contratuais.

3.4 - Os vigilantes ficam dispensados do registro de ponto no intervalo intrajornada.

4- DA NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO – INCLUSÃO DO SÁBADO NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

4.1 - Com base no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, inciso XXVI, fica acordado que em caso de necessidade de organização do SENAI-PE, ocorrerá uma flexibilização no cumprimento da jornada de trabalho de cargos que desenvolvam suas atividades em escolas, divisões e sede regional, respeitando a carga horária semanal ajustada de 40 horas semanais, a saber as condições:

4.1.1 – Havendo a necessidade de ajuste na jornada de trabalho, deverá ser comunicado ao colaborador com antecedência mínima de 3 (três) dias;

4.1.2 - O colaborador que designado a trabalhar aos sábados, trabalhará 7(sete) horas de segunda a sexta-feira e 5(cinco) horas no sábado; ou cumprirá jornada durante a semana de tal forma que complemente as 40 horas no sábado, respeitado o descanso semanal.

4.1.3 - Sendo necessário o labor aos sábados, poderá ser instituído escala revezamento entre colaboradores da Unidade ou da Divisão, sempre observando a jornada de 40 horas semanais.

4.1.4 - As horas trabalhadas aos sábados que não forem objeto de ajuste de jornada durante a semana, serão lançadas para o Banco de Horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA DOS INSTRUTORES / DOCENTES

1 - No exercício da autonomia coletiva da vontade, o SENALBA ajusta a flexibilização do intervalo intrajornada dos instrutores/docentes de que trata o art. 71, da CLT, que poderá ser superior a duas horas.

2 - Desse modo, o SENAI/PE fica autorizado a estabelecer o horário do instrutor/docentes compatível com a promoção de cursos pela manhã e à noite ou pela manhã e à tarde, com intervalo intrajornada superior a duas horas, sendo o empregado liberado da prestação de qualquer serviço no intervalo retro.

3 - O horário de que trata a presente cláusula só poderá ser utilizado após a autorização da Direção Regional.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE A GESTANTE

O SENAI/PE dá garantia de emprego a empregada desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto (art. 10, inc. II letra "b", dos ADCT da CF/88), exceto em caso de despedimento por justa causa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO MAIOR DE 50 (CINQUENTA)

1 - As partes ajustam que fica facultado ao empregado maior de 50 (cinquenta) anos, a divisão do gozo do período de férias, desde que requerida por escrito e atenda a forma abaixo prevista.

2 - A divisão do tempo de gozo das férias do empregado maior de 50 (cinquenta) anos será em dois períodos, sendo um de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias, ou dois períodos de 15 (quinze) dias, cuja especificação das datas de início e término deverão constar do requerimento.

3 - A divisão das férias de que trata a presente cláusula também poderá ser concedida ao empregado menor de 50 (cinquenta) anos, observadas as mesmas condições elencadas itens 1 e 2 desta cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO

O SENAI/PE continuará fornecendo a seus empregados instrutores/docentes três (3) batas por ano, enquanto exigir o uso, e assegurará a continuidade do fornecimento de uniformes àqueles que já vêm sendo contemplados, tudo isso de forma gratuita.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O SENAI/PE garantirá o emprego a seu empregado que tenha sido vítima de acidente de trabalho, durante doze (12) meses contados da cessação da prestação previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

1 - No mês de agosto de 2017, o SENAI/PE descontará em favor do SENALBA, a importância equivalente a 1% (um por cento), sendo o percentual retro limitado ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não. Faculta-se, porém, aos não associados o direito de se opor a esse desconto, desde que se manifestem nesse sentido, por escrito, perante o departamento de pessoal (GRH) do empregador, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 01 de agosto de 2017.

2 - As partes ajustam que, em caso de ajuizamento de ação judicial que tenha por objeto discutir a legalidade do conteúdo da presente cláusula, a federação, beneficiária do desconto, será a única responsável pelas consequências do processo judicial.

3 - Em razão do que foi estipulado no item 2 desta cláusula, o SENAI/PE não tem responsabilidade passiva para compor ação judicial que vise à discussão sobre o desconto ora estipulado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho - fundamentado no inc. XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, no parágrafo 1º, do artigo 611, da CLT, no artigo 1º, caput, da Lei n.º 8.542, de 23.12.1992, e no artigo 10, da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, tem por finalidade a concessão de reajustes de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito do SENAI/PE, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre este e seus empregados definidos na cláusula BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados do SENAI/PE abrangidos na representação sindical obreira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes acordantes depositam este documento no Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro, para que se produzam os efeitos jurídicos.

SERGIO GAUDENCIO PORTELA DE MELO
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

JAIRO HENRIQUE MEIRA
VICE-PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE

ANEXOS

ANEXO I - AGE DELIBERAÇÃO DE PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA AGE PAUTA REIVINDICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AGE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA AGE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.